

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00380/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066321/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014730/2012-45
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.019613/2011-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIÓ DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, CNPJ n. 58.162.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

E

REALEZA INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 02.698.372/0001-69, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO;

RHEALEZA INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.054.877/0001-41, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PATRICIA DA SILVA VOLACO;

RHEALEZA INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.257.132/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO;

RHEALEZA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ n. 79.986.055/0001-72, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS**, com abrangência territorial **nacional**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01/03/2012 com o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado sobre os salários de março/2011.

Parágrafo 1º - A diferença salarial decorrente do presente Acordo Coletivo será paga junto na

folha de pagamento de competência Agosto/2012, creditada aos funcionários até o 5º dia útil de Setembro/2012.

Parágrafo 2º - Para os funcionários admitidos após o mês de março/2011, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, conforme a seguinte tabela:

Percentuais de reajuste, por meses completos, a contar de 01/03/2011.											
12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01
7,5	6,88	6,25	5,63	5,00	4,38	3,75	3,13	2,50	1,88	1,25	0,63

Parágrafo 3º - Fica autorizada a compensação, por reajuste de contrato, das antecipações espontâneas concedidas entre Março/2011 a Fevereiro/2012.

Parágrafo 4º - Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRO RODADO

Será reembolsado aos empregados que se valem de veículo próprio para deslocamento, para atendimento de serviços externos, o valor passará a ser de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado. Esse valor inclui custos relativos a combustível, seguro, IPVA, pneus, óleo, manutenções de mecânica e de funilaria e desvalorização do preço do veículo pelo desgaste do uso.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de verbas indenizatórias a título de quilometragem, se rege pelas orientações internas da Empresa e está condicionado à obrigatoriedade da apresentação dos registros de tais eventos em documento próprio, RQ ? Relatório de Quilometragem ou equivalente em meio eletrônico, de conhecimento de todos os empregados da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso o Contrato comercial de cliente junto a Empresa, que possibilita esse reembolso, cesse ou altere as regras de pagamento ou ressarcimento das despesas com o deslocamento, a Empresa poderá rever os valores vigentes na data.

Parágrafo 3º - O pagamento do ressarcimento de Quilômetro Rodado será efetuado através de um depósito na conta corrente do Empregado e será de natureza não salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá, para todos os empregados que cumprem jornada de 44 ou 40 horas semanais, um auxilio-refeição, por dia efetivamente trabalhado, conforme valores abaixo por

Regiões:

Parágrafo 1º - Atuais Contratos com Clientes de São Paulo: - O valor permanece em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sendo a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício;

Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2009 a participação financeira do empregado ficará limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo 2º - Demais Regiões - O valor permanece em R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo 4º - No caso de início de contrato em qualquer Unidade de Federação, poderá a Empresa estipular novo valor de Auxílio-refeição, adaptando-se à realidade regional e do novo Contrato;

Parágrafo 5º - O Auxílio-Refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT ? Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE n.º3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE n.º 8, de 16/04/2002.

Parágrafo 6º - Nas localidades onde a Rhealeza prestar serviços e o cliente fornecer refeitório próprio para os empregados da Rhealeza o mesmo não terá direito a opção desta cláusula, devendo gozar do benefício oferecido pela empresa, sem desconto para o profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas extras a serem compensadas terão acompanhamento através de Banco de Horas controlado pelo Coordenador ou Gerente da área.

Parágrafo 1º - As horas que irão compor o Banco de Horas deverão ser registradas na Folha de Ponto do profissional e no formulário de Banco de Horas. O relatório de Banco de Horas deve ser assinado pelo empregado e enviado a Matriz.

Parágrafo 2º - A utilização das horas a compensar deve ser previamente autorizada pela Coordenação ou Gerência da área e deverá ocorrer preferencialmente em até 150 dias a contar da data de sua obtenção. Recomenda-se que a utilização parcial ou total do saldo positivo do banco de Horas se dê às vésperas ou depois de feriados, de ausência legal ou como extensão das férias. Eventuais saldos positivos de horas extraordinárias adquiridas há mais de 180 dias serão pagos através da Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 3º - As faltas ao trabalho e atrasos de chegada ao local de trabalho não poderão ser utilizados na compensação de horas e serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo 4º - A compensação de horas extras registrada em Banco de Horas será na mesma proporção, ou seja, uma hora extra compensada com uma hora de descanso, e aos domingos e feriados será na proporção de uma para duas horas conforme previsto no Art. 59 da CLT.

Parágrafo 5º - O saldo de Banco de Horas poderá ser negativo, fato que ocorrerá quando o funcionário deixa de cumprir parte ou todo seu horário de trabalho, para compensá-lo com trabalho futuro.

Parágrafo 6º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, tanto por iniciativa do empregado, quanto do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas do banco de Horas, estas serão pagas a 50%, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, juntamente com as verbas rescisórias a que fez jus o empregado.

Parágrafo 7º - As horas de deslocamento em viagem fora do horário normal de trabalho deverão ser acrescentadas no Banco de Horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

A Empresa descontará dos integrantes da categoria representada pelo SINTEC?S e sob inteira responsabilidade deste, no mês seguinte da aplicação do Acordo, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário, recolhendo-a ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias da data em que for efetivado o desconto.

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto da reversão, através de entrega à empresa até o dia 20 do mês de desconto, a carta protocolada no SINTEC, esta carta deverá ser de próprio punho solicitando a oposição, datada e assinada. O prazo para protocolar é de 10 (dez) dias a contar da aprovação do Acordo na Assembléia. O Sindicato encaminhará a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo será a Junta de Conciliação de Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços à Empresa.

Por assim haverem acordado, assinam esta em 10 (dez) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro na DRT/PR, de conformidade com estabelecido no Artigo 614 da C.L.T.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO
Sócio
REALEZA INFORMATICA LTDA

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Secretário Geral
FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Procurador
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Procurador
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

PATRICIA DA SILVA VOLACO
Sócio
RHEALEZA INFORMATICA LTDA - EPP

CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO
Sócio
RHEALEZA INFORMATICA LTDA - EPP

CASSEANO ALTAIR DA SILVA FILHO
Sócio
RHEALEZA PARTICIPACOES LTDA